



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH/DF E A CONNEX TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 04/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00390-00003777/2021-02

Registro no SIGGO nº 044455 (68070109)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH/DF, com sede no SCN, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CONNEX TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, estabelecida no S.I.A trecho 2, lotes 1070/1080, Setor de Indústria, Guará/DF, CEP 71200-020, telefone: (61)3042-4080, e-mails: comercial@connectelecom.com.br e paula.matos@connectelecom.com.br inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.745.682/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PAULA TATIANE DE MATOS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 721.922.831-72 e no RG sob o nº 2213967 SSP/DF (66528962, fls. 2), na qualidade de sócia administradora (66528099, fl. 4), resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (66343593) e do Termo de Referência nº 17/2021 - SEDUH/SUAG (68007163), regido pela Lei nº 10.520/2002 pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, pela Lei do DF nº 4.611/2011 e pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nº 39.103/2018, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, pelo Parecer Referencial nº 10/2020- PGCONS/PGDF que aprova o citado Edital PE nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993;

2.2. A contratação dos serviços obedecerá, ainda: Lei nº 9.472/1997 - Lei Geral dos Serviços de Telecomunicações; Lei nº 6.654/2008 - Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público; Norma MC nº 004/94 - Critérios de tarifação de chamada franqueada do Serviço Telefônico Público (STP); Instrução Normativa/IN-MARE nº 12/1997; Decreto nº 28.115/2007, dispõe sobre as políticas de gestão para os serviços de telefonia e manutenção de equipamentos telefônicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL, assim como as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação, oriunda de adesão ao item 20, da Ata de Registro de Preços nº 0001/2021 - SEEC/DF (66344291), com vigência até o dia 08/01/2022, objetivando a **prestação de serviços de telecomunicações - solução de telefonia fixa corporativa baseada na tecnologia Voice over Internet Protocol - VoIP**, para atender esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (66343593), no Termo de Referência nº 17/2021 - SEDUH/SUAG (68007163), na Proposta (66399847) e conforme especificações e quantidades abaixo relacionadas:

| Grupo 02 - SOLUÇÃO DE TELEFONIA FIXA - VOZ SOBRE IP (VOIP) | | | | | |
|--|------------|-------------------------|--|----------------|------------|
| Item da ARP nº 0001/2021 | Quantidade | Unidade de Fornecimento | Descrição | Valor Unitário | Valor Me |
| 20 | 200 | Ramais | Serviço de solução de telefonia fixa corporativa baseado na tecnologia voz sobre IP (voip), composta de recursos completos para sua operação, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e perfectiva de hardware e software, canais de comunicação, sistema de gestão e aparelhos telefônicos IP. | R\$ 36,50 | R\$ 7.300, |

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

4.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no item 14 do Termo de Referência n.º 17/2021 - SEDUH/SUAG (68007163) e item 20, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (66343593), o recebimento dos serviços será realizado:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços solicitados com as especificações constantes neste documento;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

4.3. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser corrigidos pela CONTRATADA **em até 24 (vinte e quatro) horas** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

4.4. Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

4.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

5.1. Nos termos do item 13, do Termo de Referência n.º 17/2021 - SEDUH/SUAG (68007163) e item 19, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (66343593):

5.1.1. Os materiais a serem utilizados para a execução dos serviços constantes no Termo de Referência - SEDUH/SUAG (68007163), deverão ter a garantia mínima prevista na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada;

5.1.2. Os serviços que incluam substituição de peças e componentes, deverão dispor de garantia de, **no mínimo, 90 (noventa) dias**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo;

5.1.3. Quando da execução do serviço, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal;

5.1.4. Todas as licenças de uso integrantes da Solução, sejam elas de software ou hardware, deverão ser válidas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - GRUPO 02 - SOLUÇÃO DE TELEFONIA FIXA - VOZ SOBRE IP (VOIP)

6.1. Da prestação dos serviços, em solução de telefonia fixa corporativa, baseada na tecnologia voz sobre IP (*voip*), composta de recursos completos para sua operação, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e perfectiva de hardware e software, canais de comunicação, sistema de gestão e aparelhos telefônicos IP, para atender as demandas desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, compreendendo os seguintes serviços:

6.1.1. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE;

6.1.2. Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, em regime integral (24x7x365); e

6.1.3. O suporte técnico deverá ser prestado na modalidade on-site, nas dependências onde estiverem instaladas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

6.2. Solução de telefonia fixa - Voz sobre IP (voip), naquilo que remete ao item 20 do Grupo 2, previsto no Edital:

6.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de telefonia em todas as unidades apontadas no Anexo II do Termo, com custo mensal, independentemente do consumo de minutagem, para chamadas locais e a distância, para números fixos e números de aparelho celular;

6.2.2. Fornecimento de aparelhos telefônicos IP, de fácil utilização e configuração em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil;

6.2.3. Suporte ao bloqueio, sem ônus e preventivamente, às chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102, o recebimento de ligações a cobrar e outras definidas pela CONTRATANTE;

6.2.4. Portabilidade numérica a qualquer tempo;

6.2.5. Todos os serviços demandados deverão ser executados pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordem de Serviço, com a prévia autorização da CONTRATANTE;

6.2.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado, considerando os prazos de atendimento previstos neste Contrato;

6.2.6.1. A CONTRATADA não poderá se negar ou deixar de executar qualquer Ordem de Serviço demandada que pertença ao escopo desta contratação;

6.2.6.2. Caso a CONTRATADA não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao executor do Contrato por escrito e com antecedência, justificando os fatos e novos impeditivos de sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa.

6.2.7. Todos os ramais liberados para efetuar ligações fixo-fixo local, fixo-fixo local interurbano LDN e fixo-celular;

6.2.8. Em caso de mudança de endereço, a CONTRATADA realizará, sem ônus para a CONTRATANTE, a alteração e instalação dos equipamentos nos novos endereços, dentro do âmbito do Distrito Federal;

6.2.9. A **solução de Telefonia Corporativa baseado na tecnologia Voz Sobre IP (VOIP)**, será composta de recursos completos para sua operação, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e perfectiva de hardware e software, treinamento, canais de comunicação, sistema de gestão (software de gerenciamento) e aparelhos telefônicos IP;

6.2.10. A CONTRATADA deverá apresentar um conjunto de melhores práticas que deverá conter todos os parâmetros para o perfeito funcionamento da rede de dados, incluindo o levantamento completo dos dados;

6.2.11. Deverão ser cumpridos todos os requisitos em termos de capacidade, potencialidade, desempenho e gerenciamento;

6.2.11.1. O conjunto de melhores práticas deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato, podendo ser solicitado prorrogação uma única vez por igual período.

6.2.11.2. A CONTRATANTE será o responsável pelo provimento do link de dados bem como de sua manutenção.

6.2.12. A CONTRATADA deverá apresentar um Planejamento de Manutenção Preventiva e Corretiva de todos os componentes da Solução, realizando testes mensais e detalhando-os no Relatório de Evidências da prestação do serviço do mês competente. O planejamento deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos à partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período;

6.2.13. No caso de ser constatado problema no link da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao fato à CONTRATANTE para que se tome as medidas corretivas;

6.2.13.1. O Planejamento de Manutenção Preventiva e Corretiva deve resultar em boas práticas e agregar à rotina de manutenção, evitando assim recorrência de problemas.

6.2.14. O Servidor de telefonia IP deverá controlar de forma centralizada os demais elementos necessários à solução, bem como oferecer seu gerenciamento de forma centralizada;

6.2.15. Caso seja ofertado software em plataforma de virtualização ou utilize hardware dedicado, os servidores e softwares necessários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

6.2.16. Todas as licenças de uso integrantes da Solução, sejam elas de software ou hardware, deverão ser válidas durante toda a vigência contratual;

6.2.17. O serviço de telefonia IP deverá estar licenciado/homologado e dimensionado para as 200 (duzentas) linhas telefônicas VOIP;

6.2.18. O sistema deverá atender ao requisito de disponibilidade de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento);

6.2.19. Todos os elementos da Solução deverão suportar os protocolos IPv4 e/ou IPv6;

6.2.20. A Solução deverá:

- a) Suportar *softphones* e comunicações unificadas (aplicativos para smartphones, videoconferência, entre outros);
- b) Intermediar sinalização e mídia entre as redes LAN e WAN, sem restrição de funcionalidades;
- c) Possibilitar implementação da característica de “seleção e acesso na rota de menor custo” (LCR - Least Cost Route);
- d) Possibilitar a utilização de rota alternativa para todos os troncos e interligações caso a rota principal esteja congestionada;
- e) Realizar de forma automática o provimento dos telefones IP, de forma que, ao se registrarem no controlador, sejam automaticamente associados à VLAN de voz, sem necessidade de nenhuma intervenção manual;
- f) Possuir interligação em rede com total transparência de suas facilidades e serviços;
- g) Permitir configuração do “tempo de flash”;
- h) Permitir a configuração de troncos e ramais do sistema, bem como modificação na numeração dos ramais sem a necessidade da paralisação dos serviços;
- i) Possuir distribuidor interno de chamadas com capacidade de distribuição circular, linear, ponderada, uniforme e simultânea;
- j) Prever interconexão com as operadoras de telefonia; e
- k) Permitir, nas interligações com a rede pública, desabilitar o envio do número DDR do ramal, sendo enviado ao invés disso um número chave programado na Central Telefônica.

6.2.21. A rede deverá:

- a) Suportar a configuração via DHCP e IP manualmente;
- b) Suportar sincronismo de tempo com o sistema da Central Telefônica;
- c) Suportar provisionamento através de protocolos seguros como HTTPS ou outro;
- d) Ser monitorada pela CONTRATADA através de QoS segundo IEEE 802.1p/Q tagging (VLAN), Layer 3 TOS e DSCP, assim, definido prioridade de tráfego para manter qualidade nas ligações, evitar tentativas falhas superiores a 02 (duas) vezes, garantindo sucesso na tentativa de ligação do usuário e sua respectiva qualidade;
- e) Salvar LOG de eventos em servidor;
- f) Suportar Transport Layer Security (TLS) para tráfego de sinalização e SRTP para tráfego de voz;
- g) Possuir autenticação e criptografia de forma nativa e com indicação no display destas funcionalidades;
- h) Possuir login via matrícula de usuário, onde o “X” será substituído por outro caractere do teclado do telefone;
- i) Suportar provisionamento seguro;
- j) Suportar assinatura de arquivos de *firmware*;
- k) Possuir ou funcionar como repositório dos *firmwares* dos telefones IP, gerenciando a atualização centralizada e automática dos deste sempre que necessário;

6.2.22. Os equipamentos necessários para conexão à rede pública deverão possuir certificado de conformidade técnica para telecomunicação, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou órgão credenciado por ela;

- a) Todos os componentes da Solução deverão possuir certificado de homologados pela ANATEL;
- b) Disponibilizar uma Central de Atendimento Eletrônica com no mínimo 15 (quinze) opções para acesso rápido aos usuários; e
- c) Disponibilizar software de gerência de ramais e serviços para a Unidade de Tecnologia desta Pasta.

6.3. Dos aparelhos telefônicos da solução:

6.3.1. Os 200 (duzentos) aparelhos telefônicos IP deverão ser cedidos em regime de comodato e deverão ser de cores neutras, material resistente e fácil utilização, preferencialmente, da mesma marca e modelo e possuir certificação da ANATEL;

6.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual simplificado, em PDF com OCR e impresso, para cada aparelho instalado;

6.3.3. A CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata dos aparelhos contendo vícios de qualidade e fabricação, bem como de todos os acessórios;

6.3.4. O desgaste natural ocorrido em virtude do uso dos produtos não deverá ser motivo de alegação pela empresa do mau uso por parte do usuário que possa ensejar a negava na substituição do produto ou da cobrança de eventuais danos;

6.3.5. Os modelos de aparelhos a serem oferecidos devem ter as seguintes funções e características:

- a) Todas as informações apresentadas no visor dos aparelhos telefônicos, bem como menu, em língua portuguesa, escrito e falado no Brasil, exceto termos usuais como, por exemplo: mute, callback, etc;
- b) Ser fornecidos em conjunto com um path cord CAT 5E com comprimento mínimo de 1,5 metros;
- c) Possuir:** teclas de controle de volume (up-and-down), viva-voz, histórico de chamadas e contatos; histórico de chamadas e lista de contatos; viva voz full-duplex; identificador de chamadas; resposta de frequência de 150 Hz – 7000 Hz para operação com monofone e viva voz; indicador de mensagem de Correio de Voz (VoiceMail); display do po LCD com, no mínimo, 128x32 pixels de resolução; 03 (três) teclas específicas funcionalidades junto ao display; 04 (quatro) teclas de navegação; no mínimo, 02 (duas) portas 10/100/1000 MBPS Ethernet com switch interno; fonte de alimentação elétrica bivolt; e
- d) Suportar:** a) CODECs: Opus, G.711, G.729 e G.722, sendo que estas codificações e compressões de voz deverão ocorrer diretamente no aparelho; b) detecção de atividade de voz (VAD); c) geração de ruído de conforto; d) geração de DTMF e transmissão de DTMF pelo tráfego RTP; e) transmissão dos pacotes de áudio com baixo delay; f) jitter e buffer adaptativo para compensar as condições de rede; g) cancelamento de eco; h) supressão de ruídos de fundo; i) toque de chamada diferenciado; j) login/logout do telefone; k) chamada em espera; l) áudio conferência; m) discagem rápida e rediscagem; n) notificação de chamadas perdidas; o) desvio de chamada quando ocupado, não atendida e desvio incondicional de chamadas; p) estacionamento de chamadas; q) captura de chamadas em grupo e de ramal específico; r) a opção de não perturbe; s) temperatura de operação para o clima de Brasília/DF, em locais abertos ou fechados, como parâmetro demonstrativo: de +10°C a +40°C; t) umidade relativa: de 10% a 85%, sem condensação; u) no mínimo, 01 (uma) linha (Protocolo SIP IETF RFC 3261), mas também suportar o manuseamento de 02 (duas) chamadas simultâneas.

6.4. Dos prazos de atendimento da solução:

- 6.4.1. Os prazos de atendimento e solução ou contorno são contados em HORAS;
- 6.4.2. No caso de abertura de chamado por e-mail por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá até o prazo de início de atendimento para responder a CONTRATANTE com número de abertura do chamado;
- 6.4.3. A contagem do prazo de início de atendimento inicia-se a partir da abertura do chamado pela ferramenta para a CONTRATADA;
- 6.4.4. Caso a CONTRATADA receba o chamado por telefone, essa deverá registrar a requisição, com, no mínimo, nome e telefone de contato do requisitante, problema reportado e local de atendimento;
- 6.4.5. A contagem do prazo de solução ou contorno é registrado com a solução da problemática que originou o chamado ou aplicação de contorno, que tornou o serviço novamente operacional;
- 6.4.6. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato, os acordos de níveis de serviços, bem como a definição das prioridades, poderão ser revistos e alterados mediante comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA e com período mínimo de 30 (trinta) dias corridos para adaptação; e
- 6.4.7. O chamado técnico só será encerrado com a anuência da CONTRATANTE.

| PRIORIDADE | DESCRIÇÃO | TIPO DE ATENDIMENTO | INÍCIO DO ATENDIMENTO | PRAZO PARA SOLUÇÃO OU CONTORNO |
|--------------|--|--|-----------------------|--------------------------------|
| Severidade 1 | Requisições associadas a degradação severa de desempenho, com todas ou uma parte substancial das funções do Sistema não estão disponíveis e não há solução possível, ou o Sistema opera de forma que os tempos de resposta impedem o seu uso. | Remoto, com exceção das situações em que seja necessária intervenção presencial. | 1 hora | 4 horas |
| Severidade 2 | Requisições associadas a degradação severa de desempenho, com uma parte das funções não disponíveis e não há solução possível, ou sistema opera de forma que os tempos de resposta o torna difícil de usar. Também para aqueles associados a reconfiguração e de substituição de equipamentos nas unidades que atendidas pelo serviço. | Remoto, com exceção das situações em que seja necessária intervenção presencial. | 2 horas | 16 horas |
| Severidade 3 | Requisições associadas a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo casos em que haja necessidade de substituição de componente(s) que possua(m) redundância. | Remoto, com exceção das situações em que seja necessária intervenção presencial. | 8 horas | 40 horas |
| Severidade 4 | Requisições associadas a falha que acarrete impacto mínimo ou limitado na prestação dos serviços e àqueles com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso da solução. | Remoto, com exceção das situações em que seja necessária intervenção presencial. | 16 horas | 80 horas |

6.5. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo Índice de Medição dos Resultados (IMR), nos termos do item 37 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (66343593).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prazo para iniciar a prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO será de, **no máximo, 05 (cinco) dias úteis subsequentes à assinatura do Contrato;**
- 7.2. Os serviços deverão ser realizados na nova sede administrativa desta Secretaria, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900 ou em local a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 7.3. **Nos termos do item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (66343593), naquilo que remete ao item 20 do Grupo 2 do Edital:**
- 7.3.1. O prazo para execução dos serviços de instalação dos terminais não residenciais NRES e/ou terminais não residenciais com facilidade PABX nos endereços indicados serão de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
- 7.3.2. Para novas solicitações, em caso de inviabilidade técnica para fornecimento de terminal NRES, com facilidade PABX a CONTRATANTE poderá ser atendida com serviço de Terminal NRES;
- 7.3.3. O prazo para mudança de endereço dos feixes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da solicitação do Órgão demandante do serviço;
- 7.3.4. Mudança de endereço das linhas diretas não residenciais no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do recebimento da solicitação;
- 7.3.5. A ativação de novos feixes em pontos que não se encontram atendidos pela CONTRATADA deverá ser efetuada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação do órgão demandante do serviço;
- 7.3.6. A ativação de novas linhas individuais em pontos que não se encontram atendidos pela CONTRATADA deverá ser efetuada no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento da solicitação do órgão demandante do serviço;
- 7.3.7. No caso de necessidade de construção de rede, tal prazo será dilatado mediante solicitação da CONTRATADA e entendimentos entre as partes;
- 7.3.8. Deverá ser criado, preferencialmente, um plano de numeração único independente para as linhas requisitadas;
- 7.3.9. A capacidade de expansão deverá estar em conformidade com a necessidade da CONTRATANTE e deverá ser atendido em até 30 (trinta) dias após a solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FATURAS

- 8.1. As despesas deverão ser faturadas contra a CONTRATANTE, demandante do serviço;
- 8.2. A conta telefônica deverá ser individualizada por acesso contratado;
- 8.3. **Nos termos do item 27 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (66343593), a CONTRATADA deverá, naquilo que remete ao Grupo 2 do Edital:**
- 8.3.1. Enviar as faturas ao órgão demandante do serviço com no mínimo de 20 (vinte) dias corridos de antecedência da data de vencimento destas;
- 8.3.2. Enviar fatura detalhada dos serviços prestados, mensalmente, em mídia digital (CD, pen drive), bem como, em arquivo eletrônico no padrão FEBRABAN (V2) ou superior, conforme página na Internet da FEBRABAN (hp://www.febraban.org.br), de modo a permitir a conferência eletrônica por parte do Executor do Contrato e ainda em formato .xls ou .xlsx;
- 8.3.3. Apresentar a conta impressa em papel que tenha valor fiscal, conjuntamente ao fornecimento do arquivo descrito acima, com o devido detalhamento por ramal e apresentação de faturas para ligações locais das ligações interurbanas, devendo ser faturado um ramal/linha por folha, não sendo permitido o fornecimento de fatura de mais de um ramal/linha por folha impressa;
- 8.3.4. Emitir nova folha de rosto, caso no aceite forem identificados erros nos arquivos que inviabilizem o ateste pela CONTRATADA a, com as devidas correções e os valores decorrentes dos serviços não previsto em Contrato, serão glosados na fatura em lide pelo executor;

8.3.5. Glosar do valor correspondente na fatura subsequente, caso seja identificada cobrança indevida, após o aceite da fatura eletrônica;

8.3.6. Adaptar o sistema de faturamento ao padrão FEBRABAN no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após assinatura do Contrato;

8.3.7. Deverá emitir nova fatura, com novo prazo de pagamento, contado a partir da data da nova emissão, caso as faturas não sejam apresentadas no formato solicitado, ficando o pagamento da respectiva fatura suspenso até a devida correção e aceitação do arquivo. A CONTRATANTE em hipótese alguma será obrigada a efetuar pagamento de faturas em formato divergente do solicitado;

8.4. Deverão constar em faturas separadas, em final de ano/calendário, as ligações efetuadas no ano anterior;

8.5. As notas fiscais das faturas dos serviços prestados deverão ser enviadas com as especificações de cada chamada, sendo seus valores especificados em minutos/chamada.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO

9.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela CONTRATADA, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo CONTRATANTE, de acordo com o preestabelecido no Edital Pregão Eletrônico nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (66343593) e no Termo de Referência - SEDUH/SUAG (68007163);

9.2. Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, o serviço de solução de telefonia fixa corporativa baseada na tecnologia VoIP;

9.3. Oferecer os serviços contínuos e interrompidos 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados;

9.4. Possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para assistência técnica, do tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação;

9.5. Manter suporte técnico, sem ônus, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura, em formato eletrônico;

9.6. Após a realização de toda e qualquer execução de serviço, deverá ser encaminhado um relatório técnico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com todos os dados técnicos da visita: horários de entrada, saída e diagnósticos dos serviços realizados, caso haja;

9.7. O atendimento executado nos locais será no horário comercial das 08h às 18h de segunda a sexta-feira;

9.8. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação.

9.9. Nos termos do item 17 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (66343593), a CONTRATADA deverá, naquilo que remete ao Grupo 2 do Edital:

9.9.1. Realizar suporte Técnico, programações, reprogramações, bloqueio e liberação de senhas:

9.9.1.1. O suporte técnico diz respeito as intervenções realizadas remotamente ou in loco para a realização de serviços como liberação de NRES, com criação de senhas para DDD, configurações de usuários, alterações e bloqueio de ligações a cobrar, entre outros serviços correlatos;

9.9.1.2. Os serviços ilimitados para suporte e consertos de linhas com defeitos devem estar contemplados nas redes da CONTRATADA.

9.9.2. As ordens de serviços originais, referentes aos chamados técnicos atendidos, deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, com a devida numeração, discriminação da ocorrência, descrição dos serviços executados, data e hora de início e fim da realização e conclusão dos serviços, em papel timbrado e com a assinatura do responsável pelo acompanhamento da chamada;

9.9.3. Manter escritório no Distrito Federal, com todo o ferramental mínimo necessário à realização de testes, diagnósticos e consertos dos equipamentos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DO REAJUSTE

10.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente, Lei Orçamentária Anual nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s);

10.2. Do reajuste:

10.2.1. Será admitido o reajuste dos índices tarifários, com base nos percentuais aprovados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em obediência à regulação vigente, nos termos do item 16.1, do Termo de Referência - SEDUH/SUAG (68007163) e do item 23, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (66343593).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28.101 - SEDUH

II – Programa de Trabalho: 15.122.8208.8517.0131 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Distrito Federal

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 100

11.2. O empenho inicial é de **R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2021NE00212**, emitida em 17/08/2021, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, com registro SIGGO nº 044455 (68070109).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

12.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016;

12.3. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

12.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, observado o Decreto Federal nº 8.302, de 04 de setembro de 2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme o [art. 27 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações posteriores](#);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à [Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011](#), visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, [Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015](#);

VI - Informações gerenciais conforme a [Lei Distrital nº 5.087, de 25 de março de 2013](#):

- a) Quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;
- b) Quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e demissões sem justa causa;
- c) Quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa;

12.4.1. Ainda apresentar:

- a) Relatório GFIP e Relação de Trabalhadores no período correspondente à execução;
- b) Guia de Recolhimento de FGTS e seu comprovante de pagamento correspondente ao período da execução;
- c) Guia da Previdência Social - GPS e seu comprovante de pagamento correspondente ao período da execução;

12.4.2. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

12.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/16;

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

12.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

12.8. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o [Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#);

12.9. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília - DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme o [Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II, do art. 57, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato**;

14.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, nos termos do item 25 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (66343593):

14.3.1. Profissional de nível superior em seu quadro, com graduação em Engenharia Elétrica, ou Eletrônica ou Mecânica, devidamente reconhecido junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente da região a que estiver vinculada a CONTRATADA, por meio de cópia da Carteira de Trabalho (CPTS), ou ficha de registro de empregado, ou de Contrato de prestação de serviço, ou do Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; e

14.3.2. Comprovação da aptidão do profissional, mediante a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) demonstrando que o profissional indicado já executou atividade relacionada com o objeto desta contratação.

14.3. Executar os serviços conforme as especificações deste Contrato e do Termo de Referência SEDUH/SUAG (68007163) e do instrumento convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.4. Comunicar imediatamente a esta Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços;

14.5. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

14.6. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

14.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações da Comissão de Execução do Contrato;

14.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Contrato, tais como: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

14.9. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados neste Contrato;

14.10. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação desta Pasta, implicando na obrigação, por parte da CONTRATADA, da substituição/correção do problema no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos contados da abertura da reclamação;

- 14.11. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas ABNT / NBR vigentes, nos casos em que se aplicam;
- 14.12. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no (s) recinto (s) que se utiliza (m) dos serviços de telefonia objeto deste Contrato;
- 14.13. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- 14.14. Executar os reparos que forem necessários, fornecendo sem quaisquer custos adicionais, toda mão-de-obra essencial à execução dos serviços contratados;
- 14.15. Prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos, que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE em hipótese alguma;
- 14.16. Os funcionários da CONTRATADA, quando da prestação dos serviços contratados, deverão estar trajados adequadamente e utilizar identificação funcional visível (crachá);
- 14.17. Responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE, pelos eventuais desvios ou danos causados aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos e a terceiros, por ação ou omissão quando da execução dos serviços, desde que tais situações sejam comprovadas;
- 14.18. Efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 14.19. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus funcionários de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva, nos termos do item 11.8.20, do Anexo IV do Edital, p. 57;
- 14.20. Fornecer a Comissão, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar, suas referências, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos;
- 14.21. Não utilizar o nome da SEDUH/DF, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do Contrato, nos termos do item 11.8.22, do Anexo IV do Edital, p. 57;
- 14.22. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as ordens de serviços originais da CONTRATADA, referente aos chamados técnicos atendidos, com a devida numeração, discriminação da ocorrência, descrição dos serviços executados, data e hora de início e fim da realização e conclusão dos serviços, em papel timbrado e com a assinatura do responsável pelo acompanhamento da chamada, nos termos do item 11.8.23, do Anexo IV do Edital, p. 57;
- 14.23. Manter escritório no Distrito Federal, com todo o ferramental mínimo necessário à realização de testes, diagnósticos e consertos dos equipamentos deste Contrato;
- 14.24. Repassar a esta Secretaria de Estado, durante o período de vigência deste Contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 14.25. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);
- 14.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);
- 14.28. Garantir a interceptação e informação de nova numeração que possa surgir eventualmente pelo prazo estabelecido em regulamentação própria da ANATEL, em caso de mudança de numeração, após o término do Contrato;
- 14.29 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e
 - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 14.30. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.31. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bom como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 14.32. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 14.33. Das obrigações técnicas:**
- 14.33.1. Utilizar para a realização dos serviços, exclusivamente, mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
 - 14.33.2. Orientar aos seus funcionários que se apresentem ao responsável pela unidade de lotação do equipamento beneficiado pelo Contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço, bem como colabore com os servidores da CONTRATANTE que acompanharem os serviços, fornecendo as informações sobre os procedimentos executados e/ou aparelhagem revisada;
 - 14.33.3. Manter equipes de técnicos qualificados para atender as necessidades da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
 - 14.33.4. Possuir, obrigatoriamente, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência - SEDUH/SUAG (68007163);
 - 14.33.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal e, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;
 - 14.33.6. Supervisar permanente os serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
 - 14.33.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 14.33.8. Comunicar, com um mínimo de 48 horas de antecedência, salvo em situações emergenciais, a necessidade de visita técnica ao órgão demandante do serviço;
 - 14.33.9. Assumir as responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
 - 14.33.10. Garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas através da sua rede, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;
 - 14.33.11. Ser responsável pelo sigilo dos números dos órgãos que requisitarem essa solicitação;

14.33.12. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração para essa tecnologia, sem ônus para esta, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer custos advindos para sua implementação;

14.33.13. Responsabilizar-se por quaisquer implementações para o meio de transmissão do sinal até o local, bem como a disponibilização de configurações e serviços que permitam a comunicação da Central PABX com a Operadora;

14.33.14. Não cobrar a instalação nos locais onde já exista feixe na quantidade previamente instalada, caso esta seja a atual fornecedora dos feixes digitais E1 e das faixas de ramais DDR, nos termos do item 27.21, do Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (66343593);

14.33.15. Não poderá cobrar pela respectiva habilitação dos terminais previamente instalados, caso esta seja a atual fornecedora do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local para Linhas Diretas não residenciais, nos termos do item 27.22, do Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (66343593);

14.26.14. Arcar com as despesas decorrentes da implantação de toda infraestrutura necessária para instalação das linhas telefônicas, nos perímetros externos e internos dos Grupos, como instalação de cabo coaxial, fios ou fibra óptica, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Designar formalmente, na forma do art. 67, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), representantes para gerenciar o Contrato;

15.2. Promover a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias;

15.3. Exercer a fiscalização da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA;

15.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos do Contrato assinado e das Ordens de Serviços;

15.5. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

15.6. Permitir acesso do pessoal técnico da CONTRATADA necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais;

15.7. Acompanhar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência - SEDUH/SUAG (68007163);

15.8. Registrar e oficializar à CONTRATADA as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do Contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA;

15.9. Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do Contrato e aplicar as respectivas penalidades;

15.10. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

15.11. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE E PROVIMENTO DOS SERVIÇOS

Os produtos aplicados ou resultantes da prestação de serviços da CONTRATADA, tais como estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e Internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, projetos, sistemas, programas objetos ou executáveis, bases de dados, arquivos, interfaces, drivers e correlatos, desenvolvidos especificadamente para este objeto, serão de propriedade patrimonial exclusiva da CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998 e nos termos do [item 22, do Termo de Referência n.º 17/2021 - SEDUH/SUAG \(68007163\) e item 29, do Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF \(66343593\)](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no **prazo de 10 (dez) dias úteis** após assinatura do instrumento contratual, **com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência**, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos da IN 05/2017-MPOG, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), conforme previsto no [item 30 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF \(66343593\)](#).

17.2. Sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), neste Contrato e no Termo de Referência - SEDUH/SUAG (68007163), a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

17.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

17.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e

17.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e;

17.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber; e

17.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Termo de Referência - SEDUH/SUAG (68007163), consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), vedada a modificação do objeto;

19.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;

19.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital Pregão Eletrônico nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (66343593), Termo de Referência - SEDUH/SUAG (68007163), observado o disposto nos arts. 77, 78, 79 e 80, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, designará uma **Comissão de Executores** para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos do item 10, do Termo de Referência - SEDUH/SUAG (68007163) e do item 16, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (66343593).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031/2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme [Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012](#);

25.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do [Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

25.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

25.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

25.5. Conforme o disposto no art. 2º, da [Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

25.6. Consoante ao previsto no art. 3º, da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), conforme com o [Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o art. 3º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade;

25.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

25.8. Por fim, aplicam-se sobre a pretensa contratação as seguintes normas: [Decreto distrital nº 39.620, de 07 de janeiro de 2019](#), [Lei distrital nº 5.847, de 20 de abril de 2017](#) e [Lei distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018](#); [Lei distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012](#) e [Lei nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016](#);

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

Nos termos da [Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que de trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

PAULA TATIANE DE MATOS

Sócia administradora



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 19/08/2021, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Tatiane de matos, Usuário Externo**, em 20/08/2021, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **68138539** código CRC= **43E2870A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF